



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1564/2015.

Ementa: Dispõe sobre a garantia às pessoas ostomizadas, o fornecimento de documento de identificação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica garantido às pessoas ostomizadas, documento de identificação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Órgão Competente.

Parágrafo único: Para receberem o necessário documento de identificação, os interessados deverão estar devidamente cadastrados no Programa de Atendimento de Pacientes Ostomizados e Incontinentes.

Art. 2º - Deverá ser afixado no documento de identificação o “Símbolo Nacional da Pessoa Ostomizada” constante no anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito em, 01 de Abril de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

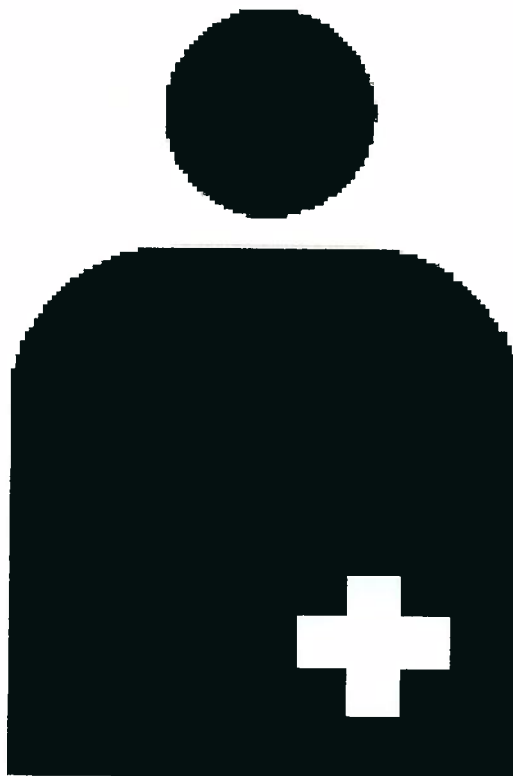
PUBLICADO	
Diário	<u>folha</u>
Oficial	<u>Extra</u>
Edição	<u>diária</u>
Nº	<u>1308</u> Página <u>B4</u>
Data	<u>02/04/2015</u>
Visto	<u>SA</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

ANEXO I



Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito em, 01 de Abril de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1564/2015.

Ementa: Dispõe sobre a garantia às pessoas ostomizadas, o fornecimento de documento de identificação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica garantido às pessoas ostomizadas, documento de identificação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Órgão Competente.

Parágrafo único: Para receberem o necessário documento de identificação, os interessados deverão estar devidamente cadastrados no Programa de Atendimento de Pacientes Ostomizados e Incontinentes.

Art. 2º - Deverá ser afixado no documento de identificação o “Símbolo Nacional da Pessoa Ostomizada” constante no anexo I desta Lei.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito em, 01 de Abril de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

PUBLICADO	
Diário	<u>Extra</u>
Oficial	<u>Extra</u>
Edição	<u>diária</u>
Nº	<u>1308</u> Página <u>01</u>
Data	<u>02/04/2015</u>
Visto	<u>B.R.</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

ANEXO I



Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito em, 01 de Abril de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

Redação Final do Projeto de Lei Nº 1662/2015

Ementa: Dispõe sobre a garantia às pessoas ostomizadas, o fornecimento de documento de identificação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica garantido às pessoas ostomizadas, documento de identificação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Órgão Competente.

Parágrafo único: Para receberem o necessário documento de identificação, os interessados deverão estar devidamente cadastrados no Programa de Atendimento de Pacientes Ostomizados e Incontinentes.

Art. 2º - Deverá ser afixado no documento de identificação o "Símbolo Nacional da Pessoa Ostomizada" constante no anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo
Gabinete do Presidente da Câmara, em 12 de Março de 2015.

WESLEY CARNEIRO ULRICH
Presidente

LUIS CARLOS MOREIRA
1º Secretário

JOÃO MARIA BUENO BONFIM
Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Aprovado em Redação Final em ___/___/___


MARINEO JOÃO MENDES FERREIRA
Presidente C.C.J


CLAUDINEI JOSÉ MOREIRA
Membro


NERILDA APARECIDA PENNA
Membro



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

ANEXO I



Edifício Vereador **Hercílio Ferreira de Camargo**
Gabinete do Presidente da Câmara, em 12 de Março de 2015.

WESLEY CARNEIRO ULRICH

Presidente

LUIS CARLOS MOREIRA

1º Secretário

JOÃO MARIA BUENO BONFIM

Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Aprovado em Redação Final em ___/___/___


MARINEO JOÃO MENDES FERREIRA
Presidente C.C.J


CLAUDINEI JOSÉ MOREIRA
Membro


NERILDA APARECIDA PENNA
Membro